



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Reitoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA REI/IFTO Nº 3, DE 25 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre os critérios, perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados aos ocupantes titulares, dos Cargos de Direção (CD), Função Gratificada (FG-1 e FG-2) e Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeado pelo Decreto Presidencial de 3 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 4 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, o Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, Portaria do Ministério da Economia nº 121, de 27 de março de 2019, a Instrução Normativa Conjunta nº 4, de 13 de junho de 2019, o Decreto nº 9.916, de 18 de julho de 2019, Nota Técnica Conjunta SEI nº 1/2019/DEMOR/DEPRO/SEGES/SGP/SEDGG-ME, Portaria ME nº 13.400, de 6 de dezembro de 2019 e Ofício-Circular nº 11/2020/DAJ/COLEP/CGGP/SAA-MEC, de 12 de junho de 2020, resolve:

Seção I – Das Disposição Preliminares

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais e específicos a serem observados para a ocupação de titulares dos Cargos de Direção (CD), Função Gratificada (FG-1 e FG-2) e Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IFTO.

Art. 2º A nomeação/designação para Cargos de Direção (CD), Função Gratificada (FG-1 e FG-2) e Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), far-se-á para cargos de confiança vagos. (Art. 9º, inciso II, da Lei nº 8.112/1990)

Art. 3º Os ocupantes de cargo de direção e de funções gratificadas cumprirão, obrigatoriamente, o regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração. (Art. 19, § 1º, da Lei nº 8.112/1990)

Art. 4º A Função Comissionada de Coordenação de Curso - FCC será exercida, exclusivamente, por servidores titulares de cargos da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, que desempenhem atividade de coordenação acadêmica de cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, regularmente instituídos no âmbito das instituições federais de ensino. (Art. 7º da Lei nº 12.677/2012)

Art. 5º É vedada a percepção de FCC cumulativa com a retribuição de funções gratificadas, cargos de direção ou com qualquer outra forma de retribuição pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Seção II – Dos critérios gerais e procedimentos para ocupação dos titulares de Cargos de Direção (CD), Função Gratificada (FG-1 e FG-2) e Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC)

Art. 6º Os ocupantes das funções de que trata o art. 1º, deverão atender cumulativamente aos seguintes critérios gerais:

- I - ser ocupante de cargo público, em caráter efetivo;
- II - idoneidade moral e reputação ilibada;
- III - perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou a função para o qual tenha sido indicado;
- IV - não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade previstas no [inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#) e nas situações que configurem conflito de interesse; e
- V - ausência de nepotismo.

Parágrafo único. O ocupante de CD, FG (FG-1 e FG-2) e FCC deverá informar prontamente a superveniência de qualquer restrição, especialmente a de que trata o inciso III, IV e V do *caput*, à autoridade responsável por sua nomeação ou designação.

Art. 7º A comprovação da idoneidade moral e reputação ilibada para fins de nomeação para cargos de chefia no âmbito do Instituto Federal do Tocantins, deverá ser demonstrada, no mínimo, por meio dos seguintes documentos:

- I - autodeclaração de idoneidade moral, conforme Anexo III desta Instrução Normativa;
- II - certidão negativa de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 8º A verificação do perfil profissional do indicado para cargo ou função caracterizados como CD, FG-1 e FG-2 ou FCC, deverá considerar as experiências anteriores do servidor, no âmbito público ou na iniciativa privada, aliando essas informações às competências do cargo ou função a ser ocupado.

Art. 9º Para fins de verificação de formação acadêmica compatível poderão ser considerados cursos de educação técnica profissionalizante e/ou graduação e/ou pós-graduação, devidamente comprovados pelo postulante.

Art. 10. O candidato a ocupante de CD, FG-1 e FG-2 e FCC deverá preencher declaração de vínculo familiar para fins de apuração de situação de nepotismo, conforme Anexo IV desta Instrução Normativa.

Seção III – Dos critérios específicos e procedimentos para ocupação dos titulares de Cargos de Direção (CD), Função Gratificada (FG-1 e FG-2) e Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC)

Art. 11. Além dos critérios gerais, os ocupantes de FG-1, FG-2 e FCC, deverão atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

- I - possuir experiência profissional de, no mínimo, 1 (um) ano em atividades correlatas às áreas de atuação do IFTO ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências da função gratificada ou da função comissionada;
- II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, 1 (um) ano;
- III - possuir título de graduado ou especialista em área correlata às áreas de atuação do IFTO ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo de direção, da função gratificada ou da função comissionada;

IV - ter concluído curso(s) de formação para o exercício de cargo ou função de gestão, vide [Portaria MEC nº 1.430, de 28 de dezembro de 2018](#), ou cursos de capacitação em escolas de governo em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado, com carga horária totalizada mínima de 120 horas.

Art. 12. Além dos critérios gerais, os ocupantes de CD-4, deverão atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, 2 (dois) anos em atividades correlatas às áreas de atuação do IFTO ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo de direção, da função gratificada ou da função comissionada;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, 1 (um) ano;

III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do IFTO ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo de direção, da função gratificada ou da função comissionada;

IV - ser servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior; ou

V - ter concluído curso(s) de formação para o exercício de cargo ou função de gestão, vide [Portaria MEC nº 1.430, de 28 de dezembro de 2018](#), ou cursos de capacitação em escolas de governo em áreas correlatas ao cargo ou à função para o qual tenha sido indicado, com carga horária totalizada mínima de 120 horas.

Art. 13. Além dos critérios gerais, os ocupantes de CD-3 deverão atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos em atividades correlatas às áreas de atuação do IFTO ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo de direção;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, 2 (dois) anos; ou

III - possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do IFTO ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo de direção.

Art. 14. Além dos critérios gerais, os ocupantes de CD-2 e CD-1 deverão atender, no mínimo, a um dos seguintes critérios específicos:

I - possuir experiência profissional de, no mínimo, 5 (cinco) anos em atividades correlatas às áreas de atuação do IFTO ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo de direção ou da função gratificada;

II - ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na administração pública indireta, equivalente a CD-4 ou superior por, no mínimo, 3 (três) anos; ou

III - possuir título de mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do IFTO ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função.

Parágrafo único. Além do atendimento a um dos critérios específicos de que trata o *caput*, em atenção ao § 1º do art. 11. da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, é indispensável o preenchimento dos seguintes requisitos adicionais, para ocupar o cargo de Pró-Reitor:

I - ser servidor ocupante de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo com nível superior da Carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;

II - possuir o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

Art. 15. A nomeação e escolha de candidatos a cargo de reitor do Instituto Federal do Tocantins, dos diretores-gerais dos **campi** e diretores dos **campi** avançados do IFTO, ocorrerão por meio de processo de consulta à comunidade, em turno único, observadas as disposições legais constantes da [Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#), do [Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009](#), e do [Regulamento eleitoral do IFTO](#).

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Reitor os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente de qualquer dos **campi** que integram o Instituto Federal, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que atendam a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - possuir o título de doutor; ou

II - estar posicionado nas Classes DIV ou Professor Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

§ 2º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do **Campus** os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 3º Poderão candidatar-se ao cargo de diretor de **campus** avançado os servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ou de cargo efetivo com nível superior da Carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

Seção IV - Da aferição dos critérios e procedimentos para nomeação/designação

Art. 16. O processo de nomeação ou de designação para ocupação de CD, FG-1 e FG-2 e FCC deverá ser instruído com Requerimento eletrônico específico, constante no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme Anexo I, devidamente preenchido e assinado digitalmente pelos agentes públicos ali referidos (solicitante e indicado), constando obrigatoriamente os seguintes documentos, a fim de comprovar o atendimento aos critérios gerais e específicos dispostos nesta Instrução Normativa:

I - formulário para designação de função gratificada/cargo de direção/FCC (Anexo I);

II - formulário de autodeclaração de cumprimento de critérios (Anexo II);

III - autodeclaração de idoneidade moral (Anexo III);

IV - certidão negativa de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça;

V - autorização de acesso à declaração de ajuste anual do imposto de renda da pessoa física ou declaração de bens e valores atualizada;

VI - declaração atualizada de acumulação de cargos, empregos e funções públicas;

- VII - declaração de vínculo familiar para apuração de situação de nepotismo (Anexo IV);
- VIII - currículo do servidor emitido pela plataforma Banco de Talentos do Governo Federal, apenas para cargo não elegíveis;
- IX - cópia do resultado das eleições (somente para cargos eletivos);
- X - documentos que comprovem os critérios específicos exigidos conforme os níveis de FG, FCC e CD a serem ocupados.

§ 1º O postulante ao cargo ou função é o responsável por prestar as informações de que trata esta Instrução Normativa, preenchendo os formulários e apresentando as documentações exigidas, e responderá, para todos os fins, por sua veracidade e sua integridade.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, caberá à autoridade responsável pela indicação realizar a avaliação quanto ao cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, podendo solicitar o envio de documentações comprobatórias sempre que julgar pertinente.

§ 3º O gestor máximo da unidade pode, a critério, solicitar o apoio da unidade setorial de gestão de pessoas, para fins de comprovação dos requisitos.

§ 4º Os critérios de tempo de experiência profissional e de ocupação de cargos em comissão ou função de confiança considerarão períodos contínuos e não contínuos.

Art. 17. Observado o atendimento aos critérios gerais e específicos para ocupação de cada CD, FG-1 e FG-2 ou FCC no âmbito do IFTO, a escolha final do postulante é ato discricionário do Reitor, que é, em observância ao art. 16 do [Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019](#), a autoridade responsável e competente pela nomeação ou pela designação.

Parágrafo único. No caso de designações e nomeações indicadas pelos **campi**, somente após a aferição e comprovação de preenchimento dos critérios gerais e específicos, a ser realizado pelo gestor máximo da unidade, haverá o encaminhamento do processo ao dirigente máximo do órgão.

Art. 18. Após a análise da autoridade responsável pela indicação quanto ao cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa, e decisão do Reitor quanto a nomeação/designação do servidor indicado, os autos seguirão para emissão e publicação da Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 19. O início do exercício de função de confiança ou cargo de chefia coincidirá com a data da publicação do ato de designação/nomeação, salvo quando o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da publicação.

Art. 20. Não haverá pagamento pelo exercício do cargo comissionado em período anterior à publicação da Portaria de nomeação/designação, ato administrativo exercido por autoridade competente que legitima e valida os atos do agente público nomeado/designado, ainda que o servidor tenha de fato e não de direito, exercido as suas atribuições.

Seção V - Dispensa excepcional dos critérios

Art. 21. Os critérios de que tratam os art. 11, art. 12, art. 13 e art. 14 poderão ser dispensados, justificadamente, pelo Ministro de Estado titular do órgão em que estiver alocado o Cargo de Direção, Função Gratificada e Função Comissionada de Coordenação de Curso ou do órgão ao qual se vincula a entidade em que o Cargo de Direção, Função Gratificada e Função Comissionada de Coordenação de Curso se encontra alocado, de forma a demonstrar a conveniência de dispensá-los em razão de peculiaridades do cargo ou do número limitado de postulantes para a vaga.

Parágrafo único. A competência de que trata o *caput* é indelegável.

Seção VI – Das disposições transitórias

Art. 22. O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se a todos os titulares de Cargos de Direção (CD), Função Gratificada (FG-1 e FG-2) e Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) no âmbito do IFTO, incluindo as nomeações e designações realizadas antes da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 23. Os servidores já ocupantes de CD, FG-1 e FG-2 e FCC terão, a contar da data de publicação desta Instrução Normativa, o prazo máximo de 30 (trinta) dias para comprovar o preenchimento dos requisitos e critérios gerais e específicos aqui descritos.

§ 1º A comprovação deverá ocorrer por meio de abertura de processo no Sistema Eletrônico de Informações e juntada da portaria que nomeou/designou o servidor para a função/cargo de chefia, e do Formulário de autodeclaração de cumprimento de critérios (Anexo II), além dos demais documentos comprobatórios pertinentes a cada caso concreto.

§ 2º Poderão ser considerados todos os documentos comprobatórios existentes na data de publicação desta Instrução Normativa.

§ 3º A critério da chefia imediata poderá ser aberto um único processo administrativo para fins de comprovação dos requisitos dos servidores ocupantes de cargo comissionado em exercício no setor.

§ 4º Após a instrução, o processo deverá ser encaminhado à unidade setorial de gestão de pessoas para conferência dos documentos e verificação de preenchimento dos critérios.

§ 5º A unidade setorial de gestão de pessoas poderá, concomitantemente ao Formulário de autodeclaração de cumprimento de critérios (Anexo II), utilizar outros meios que julgar pertinentes para aferição do cumprimento dos requisitos gerais e específicos previstos no Decreto nº 9.727, 2019 e nesta Instrução Normativa.

§ 6º Verificado o cumprimento dos requisitos, o processo será encaminhado ao gestor máximo da unidade para ciência e ateste do cumprimento dos requisitos.

§ 7º Caso o servidor titular da função/cargo não alcance os critérios estabelecidos por esta Instrução Normativa, a unidade setorial de gestão de pessoas fará relatório dos requisitos ausentes e encaminhará o processo ao servidor titular e ao dirigente máximo da unidade para ciência.

§ 8º Após a conferência do cumprimento de requisitos, o dirigente máximo da unidade, em até 60 dias após a publicação desta Instrução Normativa, encaminhará relatório ao reitor do IFTO, indicando a situação de conformidade ou inconformidade dos ocupantes de cargos comissionados no âmbito da unidade.

Art. 24. Cabe ao dirigente máximo da unidade, com apoio da chefia de Gabinete e da unidade setorial de gestão de pessoas, zelar pelo cumprimento desta Instrução Normativa, devendo solicitar a imediata dispensa ou exoneração do titular, caso seja apurado que os requisitos gerais e/ou específicos não são atendidos.

Seção VII – Das disposições gerais e finais

Art. 25. O servidor não poderá exercer cumulativamente mais de um Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) e Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC), exceto no caso de substituição interina, sem prejuízo das atribuições da quem atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de uma delas durante o período da substituição.

Art. 26. Em razão da necessidade de dedicação integral ao serviço, o pagamento do adicional ocupacional será suspenso automaticamente em virtude do exercício da chefia ou direção e que, em caso de continuidade de exposição a agentes nocivos à saúde de forma habitual ou permanente, o servidor deverá providenciar a documentação necessária e requerer a emissão de laudo técnico individual para comprovação da possibilidade de

pagamento do adicional concomitante com a função, nos termos do inciso IV do art. 11 da [Orientação Normativa nº 04/2017](#).

Art. 27. As ações de capacitação e desenvolvimento de pessoal necessárias à ocupação dos cargos em comissão e das funções de confiança de que trata esta Instrução Normativa constarão do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) do Instituto Federal do Tocantins, a partir da análise das necessidades de treinamento, aperfeiçoamento ou desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e competências, identificadas por meio da comparação do perfil desejado com o perfil individual.

Art. 28. Eventuais casos omissos serão avaliados pela Diretoria de Gestão de Pessoas da Reitoria, e decididos pelo dirigente máximo da instituição, com eventual consulta à Procuradoria Federal junto ao IFTO, conforme cada situação.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de junho de 2021.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR
Reitor do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Reitor**, em 25/05/2021, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1308821** e o código CRC **6BE0FD9B**.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor
Sul — CEP 77020-450
Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br